

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 15

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

Outra ação para regularizar fornecimento de remédios

MPPE busca beneficiar quem sofre de pressão arterial pulmonar

A hipertensão pulmonar arterial é uma doença progressiva, caracterizada pelo aumento da pressão nas artérias que irrigam os pulmões e que pode levar à morte sem o tratamento adequado. Para evitar que esse seja o destino dos pacientes pernambucanos, que desde outubro de 2017 não recebem o medicamento Bosentana, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ingressou com uma ação civil pública com pedido de antecipação de tutela requerendo o bloqueio de R\$ 148.176,00 das contas do Estado de Pernambuco. Esse valor é suficiente para a compra de um estoque de seis meses do fármaco, utilizado para reduzir a pressão arterial pulmonar, para os pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MPPE também requer que a Justiça obrigue o Estado de Pernambuco a manter um estoque mínimo para garantir três meses de tratamento para cada paciente, sob pena de multa diária de R\$ 30 mil por descumprimento; além de condenação ao pagamento de R\$ 1 milhão por reparação aos danos morais coletivos, com a reversão do valor ao Fundo Estadual de Saúde.

“O bloqueio judicial pleiteado pelo Ministério Público visa garantir a dispensação da Bosentana aos usuários do SUS, tendo em vista que o próprio diretor-geral da Secretaria Estadual de Saúde afirmou, em audiência realizada na Promotoria da Saúde no dia 11 de janeiro, que as licitações para adquirir o medicamento vêm sendo

fracassadas e que o Estado não tem como garantir que conseguirá adquirir a medicação porque não tem como fazer a compra emergencial devido à não abertura do ano fiscal, encontrando-se o orçamento fechado até o final de janeiro”, detalhou a promotora de Justiça Helena Capela.

A promotora também relatou, na ação, que apesar de o estoque do medicamento se encontrar zerado desde outubro de 2017, a dispensação aos pacientes nunca foi regular, com registros de desabastecimento parcial em vários momentos ao longo do ano passado. Para Helena Capela, a falta do medicamento Bosentana vem ocorrendo por omissão e desídia do Estado ao não adotar medidas eficazes para regularizar a dispensação aos usuários do SUS.

“Os portadores da hipertensão pulmonar arterial constantemente sobrecarregam as unidades de saúde públicas e oneram o erário com internações, em virtude das repetidas crises de flagradas pela enfermidade. O tratamento com a Bosentana se dá no âmbito ambulatorial, ou seja, prescinde de internação, representando nítida vantagem econômica ao Estado”, complementou a promotora de Justiça. Uma caixa com 60 comprimidos do fármaco, suficiente para 30 dias de tratamento, custa cerca de R\$ 2.220,00.

Neste mês, o MPPE já obteve decisão judicial determinando o bloqueio de R\$ 3,6 milhões para a regularização do fornecimento de remédios para pacientes com HIV/AIDS.

TACARATU

Irmão de prefeito deve ser exonerado

Em defesa dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade administrativa, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Tacaratu, José Gerson da Silva, exonerar seu irmão João Marcos Gomes da Silva da função de secretário-adjunto municipal no prazo de cinco dias.

Segundo o promotor de Justiça José da Costa Soares,

a prática histórica da nomeação de familiares de agentes públicos configura ato de improbidade administrativa. “O Supremo Tribunal Federal definiu como inconstitucional, por meio da Súmula Vinculante nº13, a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de autoridade nomeante ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.”



CIDADES SERTANEJAS

Festas devem obedecer regras de segurança e organização

Com a proximidade do Carnaval, as prefeituras de São José do Belmonte, Belém do São Francisco e Salgueiro, além de representantes da Polícia Militar, Conselho Tutelar e Corpo de Bombeiros, firmaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE). A finalidade é estabelecer medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização dos eventos festivos, sejam eles promovidos ou não pelos órgãos públicos municipais.

Os termos foram estabelecidos a partir de apurações de festas passadas, nas quais ocorreram situações de risco devido à falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, já que permanecia na rua além da jornada prevista. As prefeituras também devem disponibilizar banheiros químicos, levando em consideração a quanti-

dade de público nas festas.

As gestões municipais devem ainda promover a fiscalização adequada dos estabelecimentos fornecedores de bebidas e gêneros alimentícios que funcionarão durante o evento, de modo que fiquem asseguradas as condições de higiene e armazenamento, além das especificações técnicas pertinentes, como, por exemplo, advertindo aos comerciantes quanto à proibição de venda de bebidas em recipientes de vidro.

Outro aspecto das festividades que deve ser respeitado é o cum-

primento do horário de encerramento da festa. Os eventos não devem se estender além da hora prevista, de modo a não prejudicar o efetivo policial que garante a segurança. Também devem ser dispostas ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu), durante a programação dos eventos, para atender as eventuais urgências.

A Polícia Militar de Pernambuco (PMPE) comprometeu-se a fiscalizar e assegurar que os ruídos e poluição sonora estejam dentro do limite legal. A PMPE

também deverá realizar diligências para coibir e reprimir a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica. Por fim, cabe à Polícia Militar evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz.

Os Conselhos Tutelares das cidades se comprometeram a comunicar os números dos celulares e endereços de seus Conselheiros à PM e às prefeituras, identificando a violação aos direitos das crianças e adolescen-

tes, adotando as medidas cabíveis e acionando, sempre que necessário, as autoridades policiais.

Já o Corpo de Bombeiros deve fiscalizar previamente toda e qualquer estrutura que será utilizada, exigindo o Atestado de Regularidade, emitido pelo próprio órgão. Outro compromisso assumido pelos bombeiros é o da prevenção de princípio de incêndios nos locais de festa, assim como, prestação de primeiros socorros e salvamentos em casos de acidentes, enquanto estejam acontecendo as festividades.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da JustiçaProcurador Geral: **Francisco Dirceu Barros****AVISO Nº 001/2018**

O Procurador Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, resolve:

1) DISPENSAR os membros do expediente ministerial, no dia 1º de fevereiro de 2018, para participarem das atividades convocadas pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público;

2) Outrossim, em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente privado de liberdade e sessão do Tribunal do Júri, RECOMENDAR aos membros que requeiram ao juízo a antecipação ou adiamento de audiências judiciais, bem como proceda a devida comunicação ao substituto automático.

Data: 01/02/2018

Local: Brasília - DF.

Recife, em 22 de janeiro de 2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 159/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, para o exercício da função de Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 18/01/2018 a 06/02/2018, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

II - Designar o Promotor de Justiça acima indicado, matrícula n.º 184.128-9, para o exercício da função de Ordenador de Despesas desta Procuradoria Geral de Justiça, no período de 18/01/2018 a 06/02/2018.

III - Atribuir-lhe, no período indicado no item IV, a indenização pelo exercício da função de Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do art. 61, VI, § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria 18/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de janeiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 160/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 007/2018, da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO**, Promotora de Justiça de São Joaquim do Monte e em exercício pleno no cargo de Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, no período de 01/02/2018 a 02/03/2018, em razão das férias do Bel. Hudson Colodetti Beiriz.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de janeiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 161/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 007/2018, da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI**, Promotor de Justiça de Ipubi, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, no período de 01/02/2018 a 02/03/2018, em razão das férias da Bela. Juliana Pazinato.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de janeiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 162/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 007/2018, da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **KELLY JANE RODRIGUES PRADO**, Promotora de Justiça de Gameleira e em exercício pleno no cargo de

Promotor de Justiça de Bodocó, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, no período de 01/02/2018 a 02/03/2018, em razão das férias do Bel. Manoel Dias da Purificação Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de janeiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 163/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 007/2018, da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS**, Promotor de Justiça de Parnamirim, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, no período de 01/02/2018 a 02/03/2018, em razão das férias do Bel. Manoel Dias da Purificação Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de janeiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 164/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 007/2018, da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA**, 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim e em exercício pleno no cargo de Promotor de Justiça de Moreilândia, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Exu, de 1ª Entrância, no período de 01/02/2018 a 02/03/2018, em razão das férias do Bel. Diógenes Luciano Nogueira Moreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 22 de janeiro de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 167/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 2.555/2017 no DOE do dia 22.12.2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru, da escala de plantão das Audiências de Custódia do Polo 06;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.555/2017, de 21/12/2017, publicada no DOE de 22/12/2017, para:

Onde se lê:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 6 – CARUARU**

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.01.2018	Quarta-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola
30.01.2018	Terça-feira	Caruaru	Leônio Tavares Dias

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 6 – CARUARU**

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.01.2018	Quarta-feira	Caruaru	Leônio Tavares Dias
30.01.2018	Terça-feira	Caruaru	Ernando Jorge Marzola

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de janeiro de 2018.

Lúcia de Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Mária Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias, Diego Melo, Lucas Santana e Pedro Morosini (Jornalismo), Marina Araújo (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Rodrigo Sergio Ferreira de Paiva

DIAGRAMAÇÃO
Miguel Rios e Wilfred Gadelha

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.456/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a deliberação do CGSAF no sentido de sugerir à Procuradoria-Geral de Justiça a publicação das portarias de designação, para os casos de substituição automática até 30 (trinta) dias, a fim de garantir maior transparência às substituições dos Membros, sem prejuízo do disposto nos artigos 37 e 72, XXII, da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR**, 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 02/01/2018 a 21/01/2018, em razão das férias da Bela. Camila Mendes de Santana Coutinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 12 de dezembro de 2017.
Francisco Dirceu Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA (República por ter saído com incorreção)
PORTARIA POR-PGJ N.º 145/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR a Bela. **NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES**, candidata aprovada no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de Promotora de Justiça de Exu, de 1ª entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 19 de janeiro de 2018.
Francisco Dirceu Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA (Repblicado por haver saído com incorreção no original)
PORTARIA POR-PGJ N.º 149/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 9º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 28 de dezembro de 1994, com as alterações na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998, e alterações posteriores;

RESOLVE:

NOMEAR o Bel. **TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ**, candidato aprovado no XXIV Concurso Público para provimento de Cargos de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, para o cargo de Promotor de Justiça de 2ª Promotora de Justiça de Cabrobró, de 1ª entrância.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, em 19 de janeiro de 2018.
Francisco Dirceu Barros PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA (Repblicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 97013/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 22/01/2018
Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, ao Bel. HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA, Assessor da Corregedoria-Geral do MPPE, para realizar inspeção nas Promotorias de Justiça de Santa Maria do Cambucá-PE, no dia 23/01/2018, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 96950/2018
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 22/01/2018
Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 914,38, bem como de passagens aéreas, à Bela. PATRICIA CARNEIRO TAVARES, Promotora de Justiça e Corregedora-Auxiliar, para participar de Encontro dos membros do Conselho Nacional de Corregedores Gerais com o Corregedor Nacional e encontro agendado com a assessoria da presidências do CNMP, em Brasília-DF nos dias 07/02 e 08/02/2018, com saída no dia 07 e retorno no dia 08. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 96948/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 22/01/2018
Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 950,96, bem como de passagens aéreas, ao Bel. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor Geral do MPPE, para participar de Encontro dos membros do Conselho Nacional de Corregedores Gerais com o Corregedor Nacional e encontro agendado com a assessoria da presidências do CNMP, em Brasília-DF nos dias 07/02 e 08/02/2018, com saída no dia 07 e retorno no dia 08. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 96931/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 22/01/2018
Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, à Bel. PATRICIA CARNEIRO TAVARES, Promotora de Justiça e Corregedora-Auxiliar, tendo em vista inspeção extraordinária na Promotoria de Justiça de Maraial-PE, no dia 22/01/2018, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de janeiro de 2018.
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO Promotor de Justiça Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LÚCIA DE ASSIS, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 97080/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 22/01/2018
Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 950,96, bem como de passagens aéreas, ao Bel. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador-Geral de Justiça, para, atendendo à Convocação, participar de Reunião Ordinária do CNPG, a se realizar em Brasília-DF no dia 25.01.2018, com saída no dia 24 e retorno no dia 25.01.2018. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de janeiro de 2018.
PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO Promotor de Justiça Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em exercício

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou as seguintes decisões:

Dia: 18/01/2018

Auto n° 2015/1983687
SIIG nº 24369-6/2015
Natureza: Procedimento Administrativo
Origem: Ofício CGMP nº 1970/2015-ST
Interessado: Corregedor Geral do Ministério Público
Assunto: Criação de três Promotorias de Justiça em Vitória do Santo Antão
Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e, por consequência, determino a remessa dos

autos, por ofício, ao Colégio de Procuradores de Justiça, a fim de que delibere a respeito da mudança pretendida, relativa a criação do cargo de 4º promotor de Justiça cível de Vitória do Santo Antão, de 2ª entrância, pela extinção, por lei, de cargo de promotor de Justiça substituto de 1ª entrância, atualmente vago, com consequente redefinição das atribuições dos cargos de promotor de Justiça cível de Vitória do Santo Antão, na forma como determina o art. 21, § 3º da Lei Orgânica do Ministério Público.

Providencie a Assessoria Técnica em Matéria Administrativa juntar aos autos minuta do projeto de lei de criação de cargos de promotor de Justiça de 2ª entrância pela extinção de cargos de promotor de Justiça de 1ª entrância, bem como de resolução única, envolvendo ainda os autos Autos nºs 2015/1895836 (Arcoverde), 2017/2769071 (Limoeiro), 2016/2451118 (Petrolina) e 2016/2239187 (Goiana).

Determino à Secretaria que, após julgamento pelo Colégio de Procuradores de Justiça, retornem os autos à Assessoria Técnica, visando aguardo de dotação orçamentária à implantação do pedido remanescente, de criação de uma promotoria de Justiça criminal. Publique-se, dando baixa no âmbito desta Assessoria Administrativa em Matéria Administrativa.

Dia: 18/01/2018

Auto nº 2015/1895836
SIIG nº 46796-5/2014
Origem: Ofício nº 026/2014
Interessado: Walkis Pacheco Sobreira, Ericka Garmes Pires Veras e Márcia Maria Amorim de Oliveira, Promotores de Justiça
Assunto: Requer criação de duas promotorias de Justiça e redefinição de atribuições das demais em Arcoverde
Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e, por consequência, determino a remessa dos autos, por ofício, ao Colégio de Procuradores de Justiça, a fim de que delibere a respeito da mudança pretendida, relativa a criação do cargo de 4º promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª entrância, pela extinção, por lei, de cargo de promotor de Justiça substituto de 1ª entrância, atualmente vago, com consequente redefinição das atribuições dos cargos de promotor de Justiça de Arcoverde, na forma como determina o art. 21, § 3º da Lei Orgânica do Ministério Público.

Providencie a Assessoria Técnica em Matéria Administrativa juntar aos autos minuta do projeto de lei de criação de cargos de promotor de Justiça de 2ª entrância pela extinção de cargos de promotor de Justiça de 1ª entrância, bem como de resolução única, envolvendo ainda os autos Autos nºs 2015/1983687 (Vitória de Santo Antão), 2017/2769071 (Limoeiro), 2016/2451118 (Petrolina) e 2016/2239187 (Goiana).

Determino à Secretaria que, após julgamento pelo Colégio de Procuradores de Justiça, retornem os autos à Assessoria Técnica, visando aguardo de dotação orçamentária à implantação do pedido remanescente, de criação de uma promotoria de Justiça criminal. Publique-se, dando baixa no âmbito desta Assessoria Administrativa em Matéria Administrativa.

Dia: 18/01/2018

Auto nº 2017/2716022
SIIG nº 0015054-6/2017
Natureza: Procedimento administrativo
Origem: Requerimento por email
Interessado: Mario Lima Costa Gomes de Barros, Coordenador da 11ª circunscrição
Assunto: Solicita criação de Promotoria de Justiça em Limoeiro
Auto nº 2017/2769071
SIIG nº 0021453-6/2017
Natureza: Procedimento administrativo
Origem: Requerimento por email
Interessado: Mario Lima Costa Gomes de Barros, Coordenador da 11ª circunscrição

Assunto: Solicita criação de Promotoria de Justiça em Limoeiro
Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e, por consequência, determino a remessa dos autos, por ofício, ao Colégio de Procuradores de Justiça, a fim de que delibere a respeito da mudança pretendida, relativa a criação do cargo de 3º promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª entrância, pela extinção, por lei, de cargo de promotor de Justiça substituto de 1ª entrância, atualmente vago, com consequente redefinição das atribuições dos cargos de promotor de Justiça de Limoeiro, na forma como determina o art. 21, § 3º da Lei Orgânica do Ministério Público.

Providencie a Assessoria Técnica em Matéria Administrativa juntar aos autos minuta do projeto de lei de criação de cargos de promotor de Justiça de 2ª entrância pela extinção de cargos de promotor de Justiça de 1ª entrância, bem como de resolução única, envolvendo ainda os autos Autos nºs 2015/1895836 (Arcoverde), 2015/1983687 (Vitória de Santo Antão), 2016/2451118 (Petrolina) e 2016/2239187 (Goiana). Publique-se, dando baixa no âmbito desta Assessoria Administrativa em Matéria Administrativa.

Dia: 18/01/2018

Auto nº 2016/2451118
SIIG nº 29959-7/2016
Origem: Comunicação interna nº 020/2016
Interessado: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, Subprocuradora Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
Assunto: Criação de nova promotoria de Justiça de cidadania em Petrolina privativa para a Infância e Juventude
Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e, por consequência, determino a remessa dos autos, por ofício, ao Colégio de Procuradores de Justiça, a fim

de que delibere a respeito da mudança pretendida, relativa a criação do cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª entrância, pela extinção, por lei, de cargo de promotor de Justiça substituto de 1ª entrância, atualmente vago, com consequente redefinição das atribuições do cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, na forma como determina o art. 21, § 3º da Lei Orgânica do Ministério Público.

Providencie a Assessoria Técnica em Matéria Administrativa juntar aos autos minuta do projeto de lei de criação de cargos de promotor de Justiça de 2ª entrância pela extinção de cargos de promotor de Justiça de 1ª entrância, bem como de resolução única, envolvendo ainda os autos Autos nºs 2015/1895836 (Arcoverde), 2015/1983687 (Vitória de Santo Antão), 2016/2239187 (Goiana) e 2017/2769071 (Limoeiro). Publique-se, dando baixa no âmbito desta Assessoria Administrativa em Matéria Administrativa.

Dia: 19/01/2018

Auto nº 2016/2239187
SIIG nº 007746-6/2016
Natureza: Procedimento administrativo
Origem: Ofício nº 004/2016
Interessado: Fabiano de Araújo Saraiva, Coordenador da Promotoria de Justiça de Goiana
Assunto: Solicita criação de Promotoria de Justiça
Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e, por consequência, determino a remessa dos autos, por ofício, ao Colégio de Procuradores de Justiça, a fim de que delibere a respeito da mudança pretendida, relativa a criação do cargo de 3º promotor de Justiça cível de Goiana, de 2ª entrância, pela extinção, por lei, de cargo de promotor de Justiça substituto de 1ª entrância, atualmente vago, com consequente redefinição das atribuições dos cargos de promtor de Justiça de Goiana, na forma como determina o art. 21, § 3º da Lei Orgânica do Ministério Público.

Providencie a Assessoria Técnica em Matéria Administrativa juntar aos autos minuta do projeto de lei de criação de cargos de promotor de Justiça de 2ª entrância pela extinção de cargos de promotor de Justiça de 1ª entrância, bem como de resolução única, envolvendo ainda os autos Autos nºs 2015/1895836 (Arcoverde), 2015/1983687 (Vitória de Santo Antão), 2016/2451118 (Petrolina) e 2017/2769071 (Limoeiro). Publique-se, dando baixa no âmbito desta Assessoria Administrativa em Matéria Administrativa.

Dia: 19/01/2018

Auto nº 2017/2763981
SIIG nº 10235-2/2014
Origem: Ofício nº 025/2017 - CPJ
Interessado: Colégio de Procuradores de Justiça
Assunto: Elaboração de novo desenho das promotorias de Justiça cíveis e de cidadania de Olinda
Auto nº 2016/2406879
SIIG nº 19095-6/2016
Origem: Ofício CGMP nº 2446/2016-SP
Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público
Assunto: Conflito de atribuição
Auto nº 2017/2532906
SIIG s/nº
Origem: Ofício CGMP nº 3438/2016-ST
Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público
Assunto: Proposta de alteração de atribuições da Promotoria de Justiça de Olinda
Auto nº 2016/2521248
SIIG s/nº
Origem: Ofício CGMP nº 3446/2016-ST
Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público
Assunto: Proposta de alteração de atribuições da Promotória de Justiça de Olinda
Auto nº 2017/2767206
SIIG s/nº 20950-7/2017
Origem: Ofício nº 029/2017
Interessado: Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial
Assunto: Proposta de alteração de atribuições da 10ª Promotoria de Justiça criminal de Olinda

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e, por consequência, determino a remessa dos autos acima referidos, por ofício, ao Colégio de Procuradores de Justiça, na forma como determina o art. 21, § 3º da Lei Orgânica do Ministério Público, delibere a respeito da mudança pretendida, relativa ao novo desenho das atribuições da promotoria de Justiça de Olinda, conforme determinado pela decisão proferida na 8ª sessão ordinária, realizada em 24 de novembro de 2015 (Auto Arquimedes nº 2017/2763981) e pedidos de alteração de atribuição dos cargos de Promotor de Justiça de Olinda (Autos Arquimedes nºs 2016/2406879, 2017/2532906, 2016/2521248 e 2017/2767206), que:

a) modifica as atribuições e renomeia o cargo de 1º Promotor de Justiça cível de Olinda, com aquiescência do titular, que tem atribuição judicial perante a 1ª Vara Cível de Olinda e atribuição extrajudicial na defesa do Idoso, Educação, Direitos Humanos e Cidadania Residual, para passar a ser denominado 7º Promotor de Justiça de cidadania de Olinda e ter atribuição extrajudicial na defesa do Idoso, Direitos Humanos e Cidadania Residual;

b) modifica as atribuições do cargo de 2º Promotor de Justiça cível de Olinda, com aquiescência do titular, que tem atribuição judicial perante a 2ª e 5ª Varas Cíveis de Olinda, para passar a ter atribuição judicial perante a 2ª Vara Cível e 2ª Vara de Família e Registro Civil de Olinda;

c) modifica as atribuições do cargo de 3º Promotor de Justiça cível de Olinda, com aquiescência do titular, que tem atribuição judicial perante a 3ª e 4ª Varas Cíveis, Vara de Sucessões e Registros Públicos de Olinda, para passar a ter atribuição

judicial perante a 3ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis, Vara de Sucessões e Registros Públicos e Central de Cartas de Ordem, Rogatória e Precatória de Olinda;

d) modifica as atribuições e renomeia o cargo de 4º Promotor de Justiça cível de Olinda, atualmente vago, que tem atribuição judicial perante a 1ª e 2ª Varas de Fazenda Pública de Olinda, para passar a ser denominado 11º Promotor de Justiça criminal de Olinda e ter atribuição judicial perante o Juizado Especial Criminal de Olinda;

e) modifica as atribuições e renomeia o cargo de 5º Promotor de Justiça cível de Olinda, com aquiescência da titular, que tem atribuição judicial perante a 3ª Vara de Família e Registro Civil de Olinda, para passar a ser denominado 1º Promotor de Justiça cível de Olinda e ter atribuição judicial perante 1ª Vara Cível e 3ª Vara de Família e Registro Civil de Olinda;

f) modifica as atribuições e renomeia o cargo de 6º Promotor de Justiça cível de Olinda, atualmente vago, que tem atribuição judicial perante a 1ª Vara de Família e Registro Civil de Olinda, para passar a ser denominado 4º Promotor de Justiça cível de Olinda e ter atribuição judicial perante 1ª e 2ª Varas de Fazenda Pública, 1ª Vara de Família e Registro Civil e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Olinda;

g) modifica as atribuições do cargo de 5º Promotor de Justiça de cidadania de Olinda, com aquiescência do titular, que tem atribuição extrajudicial na tutela das Fundações e Entidades do Terceiro Setor e Acidentes do Trabalho, para ter atribuição extrajudicial na tutela das Fundações e Entidades do Terceiro Setor e Direito à Educação;

h) modifica as atribuições do cargo de 5º Promotor de Justiça criminal de Olinda, com aquiescência do titular, que tem atribuição na Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal, para ter atribuição na Central de Inquéritos;

i) modifica as atribuições do cargo de 7º Promotor de Justiça criminal de Olinda, com aquiescência do titular, que tem atribuição na Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal, para ter atribuição na Central de Inquéritos;

j) modifica as atribuições do cargo de 8º Promotor de Justiça criminal de Olinda, com aquiescência do titular, que tem atribuição na Central de Inquéritos e Juizado Especial Criminal, para ter atribuição na Central de Inquéritos.

Providencie a Assessoria Técnica em Matéria Administrativa juntar aos autos minuta de resolução única, envolvendo ainda a Auto Arquimedes nº 2017/2587922 (Petrolina), promovendo seu apensamento aos procedimentos de que trata esta decisão. Publique-se, dando baixa no âmbito desta Assessoria Administrativa em Matéria Administrativa.

Dia: 19/01/2018

Auto nº 2017/2587922

SIIG nº 03506-5/2017

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Ofício nº 002/2017 - GDDMACP

Interessado: Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar

Assunto: Criação de promotorias de Justiça para atuação nas Varas Regionais de Violência Doméstica e Familiar

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e, por consequência, determino a remessa dos autos, por ofício, ao Colégio de Procuradores de Justiça, a fim de que delibere a respeito da mudança pretendida, relativo a transformação do cargo de 7º promotor de Justiça cível de Olinda, atualmente vago, em 7º promotor de Justiça criminal de Petrolina, que passa a ter atribuição perante a Vara do Tribunal do Juri de Petrolina, na forma como determina o art. 21, § 3º da Lei Orgânica do Ministério Público.

Providencie a Assessoria Técnica em Matéria Administrativa juntar aos autos minuta de resolução única, envolvendo ainda os Autos nºs 2017/2763981, 2016/2406879, 2017/2532906, 2016/2521248, 2017/2767206 (todos relativos a Olinda), promovendo seu apensamento aos referidos procedimentos.

Determino à Secretaria que, após julgamento pelo Colégio de Procuradores de Justiça, retornem os autos à Assessoria Técnica, visando aguardo de dotação orçamentária à implantação do pedido remanescente, de criação de duas promotorias de Justiça criminal. Publique-se, dando baixa no âmbito desta Assessoria Administrativa em Matéria Administrativa.

Recife, 19 de janeiro de 2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
procurador-geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 04/2018-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. IVAN WILSON PORTO, Dr. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr. ADRIANA GONÇALVES FONTES, Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR (Substituindo Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA), Dr. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 4ª Sessão Ordinária no dia 24/01/2018, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 4ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 24.01.2018.

I – Comunicações da Presidência;

II – Aprovação de Ata;

III – Julgamento dos Editais de Promoção de 2ª e 3ª Entrâncias e Remoção de 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias;

IV – Comunicações diversas;

IV.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's;

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 9060339	11ª PJDC da Capital	IC nº 003/2018-11ª PJS
2.	Doc. 9037606	1ª PJ de Araripina	IC nº 001/2018
3.	Auto 2017/2602389	4ª PJ Cível de Camaragibe	IC nº 06/2017-4ª PJC
4.	Doc. 9036290	1ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PA nº 002/2018
5.	Doc. 9044579	1ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PA nº 003/2018

IV.II – Conversão de PP's em IC's;

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 9068135	33ª PJDC da Capital	PP nº 2017.33.013 em IC nº 01/2018-33ª PJDC
2.	Doc. 9013326	2ª PJDC de Olinda	PP nº 061/2016 em IC nº 001/2018
3.	Doc. 9057369	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 09/2017 em IC nº 01/2018
4.	Doc. 9042871	44ª PJDC da Capital	PP nº 129/2017 em IC nº 129/17
5.	Doc. 9054894	39ª PJDC da Capital	PP nº 001/2017-39ª PJDC em IC nº 001/2017-39ª PJDC
6.	Doc. 9035758	14ª PJDC da Capital	PP nº 104/17 em IC nº 104/17
7.	Doc. 9050203	30ª PJDC da Capital	PP nº 17075-30 em IC nº 17075-30
8.	Doc. 9036300	44ª PJDC da Capital	PP nº 132/17 em IC nº 132/17
9.	Doc. 9035530	44ª PJDC da Capital	PP nº 034/17 em IC nº 034/17
10.	Doc. 9035833	44ª PJDC da Capital	PP nº 078/17 em IC nº 078/17
11.	Doc. 9042667	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 56/2017 em IC nº 56/2017
12.	Doc. 9032753	39ª PJDC da Capital	PP nº 002/2017 em IC nº 002/2017-39ª PJDC
13.	Doc. 9042616	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 57/2017 em IC nº 27/2017

IV.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 8981767	6ª PJDC do Paulista	IC nº 026/2013
2.	Doc. 8987865	4ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	IC nº 36/13-4ª PJC
3.	Doc. 9000436	35ª PJDC da Capital	IC nº 58/2016-35 PJHU
4.	Doc. 9003858	13ª PJDC da Capital	ICP nº 055-1/2012
5.	Doc. 9003179	13ª PJDC da Capital	ICP nº 067-1/2012
6.	Doc. 9004322	13ª PJDC da Capital	ICP nº 063-1/2012
7.	Doc. 9002648	13ª PJDC da Capital	ICP nº 064-1/2012
8.	Doc. 9013344	35ª PJDC da Capital	IC nº 64/2014-35ª PJHU
9.	Doc. 9016606	35ª PJDC da Capital	IC nº 64/2014-35ª PJHU
10.	Doc. 9012663	22ª PJDC da Capital	IC nº 34/2010-22ª PJDC
11.	Doc. 9012707	28ª PJDC da Capital	IC nº 02/2009-28ª PJDC
12.	Doc. 9012760	22ª PJDC da Capital	IC nº 32/2010-22ª PJDC
13.	Doc. 9012898	29ª PJDC da Capital	IC nº 15/2015-29ª PJDC
14.	Doc. 9014320	28ª PJDC da Capital	IC nº 31/2016-28ª PJDC
15.	Doc. 9014589	28ª PJDC da Capital	IC nº 36/2016-28ª PJDC
16.	Doc. 9000173	35ª PJDC da Capital	IC nº 51/2010-35ª PJHU
17.	SIIG 0029652-6/2017	4ª PJ Cível de Camaragibe	IC nº 007/2014
18.	Doc. 8993175	33ª PJDC da Capital	IC nº 077/2014
19.	Doc. 900264	25ª PJDC da Capital	IC nº 009/17-25ª PJDC
20.	Doc. 9003507	25ª PJDC da Capital	IC nº 017/11-25ª PJDC
21.	Doc. 9007907	2ª PJ de Camaragibe	IC nº 01/2013-2ª PJC
22.	SIIG 0030161-2/2017	2ª PJDC de Olinda	IC nº 004/2013
23.	Doc. 9009639	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 112/2017-6ª PJDC
24.	Doc. 9009702	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 113/2017-6ª PJDC
25.	Doc. 9009786	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 116/2017-6ª PJDC
26.	Doc. 9009779	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 117/2017-6ª PJDC
27.	Doc. 9009832	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 120/2017-6ª PJDC
28.	Doc. 9011747	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 127/2017-6ª PJDC
29.	Doc. 9011789	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 128/2017-6ª PJDC
30.	Doc. 9011671	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 126/2017-6ª PJDC
31.	Doc. 9009848	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 122/2017-6ª PJDC
32.	Doc. 9011498	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 123/2017-6ª PJDC
33.	Doc. 9011582	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 124/2017-6ª PJDC
34.	Doc. 9011634	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 125/2017-6ª PJDC
35.	Doc. 8996918	13ª PJDC da Capital	ICP nº 041-1/2014
36.	Doc. 8992889	13ª PJDC da Capital	ICP nº 044-1/2012
37.	Doc. 9000185	14ª PJDC da Capital	IC nº 067/14-14ª PJDC
38.	Doc. 8936241	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 27/2010
39.	Doc. 8946267	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 13/2010
40.	Doc. 8947719	1ª PJ de Limoeiro	PP nº 002/2017; PP nº 003/2017 PP nº 004/2017; PP nº 005/2017 PP nº 006/2017; PP nº 007/2017 PP nº 008/2017; PP nº 005/2017 PP nº 009/2017; PP nº 010/2017; PP nº 011/2017; PP nº 012/2017
41.	Doc. 8882554	35ª PJDC da Capital	IC nº 19/2015-35ª PJHU
42.	Doc. 8882733	35ª PJDC da Capital	IC nº 40/2009-35ª PJHU
43.	Doc. 8947707	1ª PJ de Limoeiro	IC nº 007/2013
44.	Doc. 8937155	PJ de Serrita	IC nº 002/2016
45.	Doc. 8883955	20ª PJDC da Capital	IC nº 13/2017-20ª PJHU
46.	Doc. 8911477	20ª PJDC da Capital	IC nº 46/2016-20ª PJHU
47.	Doc. 8927778	1ª PJ de Limoeiro	IC nº 003/2014 IC nº 005/2014 IC nº 004/2015 IC nº 003/2016 IC nº 002/2016
48.	Doc. 8932318	13ª PJDC da Capital	ICP nº 060-1/2014
49.	Doc. 8931766	13ª PJDC da Capital	ICP nº 090-1/2014
50.	Doc. 8919557	13ª PJDC da Capital	ICP nº 005-1/2014
51.	Doc. 8918394	13ª PJDC da Capital	ICP nº 068-1/2014
52.	Doc. 8918468	13ª PJDC da Capital	ICP nº 088-1/2014
53.	Doc. 8879471	3ª PJDC de Paulista	PA nº 66/2016; IC nº 26/2014; IC nº 33/2014; IC nº 04/2014; IC nº 117/2010; IC nº 34/2012; PA nº 43/2016; PA nº 65/2016; PA nº 44/2016;
54.	Doc. 8908168	15ª PJDC da Capital	IC nº 201/16-15ª PJDC
55.	Doc. 8911847	13ª PJDC da Capital	ICP nº 004-1/2014

IV.IV – Suspeição de Membros:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 9049735	44ª PJDC da Capital	Comunica que arguiu suspeição para atuar nos autos do IC nº 039/17-44ª PJDC. Interessada: Luciana Maciel Dantas Figueiredo.
2.	SIIG 0000582-6/2018	2ª PJ de Limoeiro	Comunica que se declarou suspeito em relação aos fatos narrados no Ofício nº 72/2017, oriundo do CREAS de Limoeiro, registrado como NF nº 2017/2818844. Interessado: Francisco das Chagas Santos Júnior.

IV.V – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 9067827	30ª PJDC da Capital	Encaminha cópia da Recomendação nº 012/2017.
2.	Doc. 9038191	PJ de Correntes	Encaminha cópia da Recomendação nº 004/2017.

IV.VI – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 9063118	PJ de Mirandiba	Informa que o IC nº 11/2017 foi anexado ao IC nº 01/2014, pois este possui assunto conexo e mais amplo, de forma que foi dada baixa no sistema Arquimedes, ao IC nº 11/2017, embora sem arquivamento.

V - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 22 de janeiro de 2018.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

RELATÓRIOS: ANUAL/2017

Assessoria Técnica em matéria Cível

ANDAMENTO DE PROCESSOS							Mês: Anual/2017
JUDICIAIS	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuídos	TOTAL	Processos Devolvidos	Saldo Atual	Observação
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	202	0	202	202	0	
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	0	198	0	198	196	2	
Selma Carneiro Barreto da Silva	0	212	0	212	211	1	
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	0	9	0	9	9	0	
Tatiana de Souza Leão Araújo	0	222	0	222	222	0	
TOTAL	0	843	0	843	840	3	
	Expedição de Ofício	Reiteração de Ofício	Outras providências	Arquivamento			Observação
Maria do Socorro Santos Oliveira	5	0	3	2			
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	7	3	1	2			
Selma Carneiro Barreto da Silva	6	1	1	1			
Tatiana de Souza Leão Araújo	9	3	1	12			
TOTAL	27	7	6	17			
MOVIMENTAÇÃO - EXTRAJUDICIAIS	Saldo anterior	Entrada	TOTAL	Saída	Saldo atual		
TOTAL	9	36	45	18	27		

Atuação da Procuradoria Geral									
Procurador-Geral de Justiça	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Contrarrazões	Outros	Total	Observação	
Francisco Dirceu de Barros	3	0	0	1	1	3	8		
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Contrarrazões	Outros	Total	Observação	
Maria Helena da Fonte Carvalho	14	47	0	0	0	0	61		
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Contrarrazões	Outros	Total	Observação	
Lúcia de Assis	41	133	8	1	2	2	187		
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos	Ciência de Decisão/Acórdão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Contrarrazões	Outros	Total	Observação	
Clênio Valença Avelino de Andrade	352	664	43	10	6	2	1077		
TOTAL	410	844	51	12	9	7	1333		
Processos Judiciais com Decisão									
	Total	%							
Convergentes com o Parecer Ministerial	275	67,0731707317							
Divergentes do Parecer Ministerial	59	14,3902439024							
Sem Atuação Ministerial	41	10							
Outros	35	8,5365853659							
TOTAL	410	100							
*Informação acrescentada a partir de Julho de 2017.									
Análise de Ciéncias – Acórdão/Decisão *									
Maria do Socorro Santos Oliveira	36								
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	47								
Selma Carneiro Barreto da Silva	35								
Tatiana de Souza Leão Araújo	43								
TOTAL	161								
Atuação nas Sessões do TJPE									
	1º Grupo de Câmaras Cíveis		2º Grupo de Câmaras Cíveis		Grupo de Direito Público		Observação		
Maria do Socorro Santos Oliveira	3		11				Assessora Técnica em Matéria Cível		
Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima	1		15				Assessora Técnica em Matéria Cível		
Selma Carneiro Barreto da Silva	7		5				Assessora Técnica em Matéria Cível		
Tatiana de Souza Leão Araújo	5		12				Assessora Técnica em Matéria Cível		
TOTAL	16		43						

Assessoria Técnica em matéria Criminal

1 – PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP)													
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (¹)	ALEGAÇÕES FINAIS	CIÊNCIA DE ACÓRDÃO	CIÊNCIA DE DECISÃO	CIÊNCIA TRANS. JULG.	OUTRAS CIÊNCIAS	DENÚNCIA	Representação para Perda de Graduação	Audiência Corregedoria	Sessões TJPE	RECURSO (RAZÕES)	CONTRARAZÕES	TOTAL
CHRISTIANE ROBERTA G. DE FARIAS SANTOS	45						10	2					
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	68		10	1		19	12	1	1	3		2	
ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	10						1	1					
FRANCISCO EDILSON DE SÁ JUNIOR	0												
JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO	2					2				2			
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	0									0			
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	103	1	22		7	50	9		1	23		6	
SÔNIA MARIA ROCHA CARNEIRO	3		1			2							
WALDIR MENDONÇA DA SILVA	68		3		10	12	7		2	15		8	
TOTAL	299	1	36	1	17	85	39	4	4	43	0	16	

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCESSOS JUDICIAIS	QUANTIDADE
	190

PROCESSOS JULGADOS QUANTO AO MÉRITO (¹)		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO, EM PARTE, COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS EM DESACORDO COM PARECER DO MINISTERIO PÚBLICO	
		CONVERGENTE		CONVERGENTE EM PARTE		DIVERGENTE	
QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
36	100	32	89	0	0	4	11

Ciência de Acórdão/Decisões/Despachos do TJPE/Julgamentos na Sessão Criminal – TJPE	
Favorável (¹)	32
Parcialmente favorável (¹)	0
Desfavorável (¹)	4
Extintiva por outras causas	2
Outras ciências	101
Extintiva por prescrição	0
TOTAL	139

SESSÕES ORDINÁRIAS DO TJPE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS	
RECEBIDAS	NÃO RECEBIDAS
0	0
OBSERVAÇÕES	
1. Denúncias contra Prefeitos e Deputados	7
2. Aditamento de Denúncia	2
3. Outras Denúncias (art. 28 CPP)	30
4. Representação para Perda de Graduação	4

2- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS

ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO	Despacho (Diligências)	Audiência – Extrajudicial (*)	Despacho: Expedição de Documento	TOTAL
CHRISTIANE ROBERTA G. DE FARIAS SANTOS	91	93		173	357
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	67	86	2	152	307
ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	5	7		26	38
FRANCISCO EDILSON DE SÁ JUNIOR		3		5	8
JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO				0	0
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS				1	1
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	1	29		47	77
SÔNIA MARIA ROCHA CARNEIRO				0	0
WALDIR MENDONÇA DA SILVA		9		14	23
TOTAL	164	227	2	418	811

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS	QUANTIDADE
	169

ASSESSORES	PERÍODO
CHRISTIANE ROBERTA G. DE FARIAS SANTOS	a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 153/2017)
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 154/2017)
ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	a partir de 22/08/2017 (Portaria nº 1533/2017)
FRANCISCO EDILSON DE SÁ JUNIOR	a partir de 09/09/2015 (Portaria nº 1685/2015) até de 14/01/2017 (Portaria nº 105/2017)
JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO	a partir de 19/03/2016 (Portaria nº 769/2016) até 14/01/2017 (Portaria nº 106/2017)
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	a partir de 16/01/2015 (Portaria nº 159/2015) até 14/01/2017 (Portaria nº 107/2017)
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	a partir de 03/11/2008 (Portaria nº 1120/2008) até 14/01/2017 (Portaria nº 108/2017) e a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 156/2017)
SÔNIA MARIA ROCHA CARNEIRO	a partir de 02/10/2012 (Portaria nº 1619/2012) até 14/01/2017 (Portaria nº 109/2017)
WALDIR MENDONÇA DA SILVA	a partir de 03/02/2017 (Portaria nº 164/2017) a 21/08/2017 (Portaria nº 1532/2017)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA				
ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL				
RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO 2017				
JUDICIAL	SALDO 31/12/2016	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 31/12/2017
Judicial 2º grau	17	155	160	12
Artigo 28 do CPP	33	69	66	36
Conflito de Atribuição	3	23	18	8
Total	53	247	244	56
EXTRAJUDICIAL	SALDO 31/12/2016	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 31/12/2017
Representações para Perda de Graduação	13	1	8	6
Representações de Tribunais de Contas	25	24	29	20
Representações Diversas	73	41	84	30
Procedimento de Investigação Criminal - TCE	31	1	32	0
Procedimento de Investigação Criminal - DIV	27	5	23	9
Total	169	72	176	65
TOTAL GERAL	222	319	420	121

OBSERVAÇÕES:

(*) MANIFESTAÇÃO – Manifestação; Baixa de IP; Expedição de documento; Despacho – Diligências; Art. 28 – decisão de arquivamento e designação de novo membro; Arquivamento em PIC com remessa ao Poder Judiciário.

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS				
ANUAL DE 2017				
Movimentação Processual				
	Saldo Anterior (31/12/2016)	Entrada	Saída	Saldo Final (31/12/2017)
Judicial	53	1090	1084	59
Extrajudicial	178	108	194	92
Total	231	1198	1278	151
Total de Ciências nos Processos Judiciais				
Decisão / Acórdão				447
Trânsito em Julgado				17
Outras ciências				85
Total				549
Sessões e Audiências				
Sessões realizadas no TJPE				102
Número de Audiências				4
Total				106
Denúncias e Representações				
Denúncias contra Prefeitos e Deputados				7
Representações para Perda de Graduação				4
Total				11
Recursos				
Razões de Recurso				12
Contrarrazões				25
Total				37

Recife, 22 de janeiro de 2018.

Clênio Valença Avelino de Andrade
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 011/2017

PROCESSO SIIG N.º 0014458-4/2017.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2017.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2017.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012017000185.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato.
PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1. DO OBJETO: Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de limpeza para a Procuradoria Geral de Justiça.
1.1 Empresa(s) vencedora(s) e Preços Registrados:

A) Empresa:	NORLUX LTDA - ME		
CNPJ:	04.004.741/0001-00	Inscrição Estadual:	0274835-50
Endereço:	Rua Jornalista Edson Regis, 325 - Ibura - Recife/PE - CEP: 51220-000		
Telefone/FAX:	(81) 3339-0510 / 3075-0162	E-mail:	norlux@uol.com.br
Representante:	JAMES DEVISSON FERREIRA DOS SANTOS		
Identidade:	2.645.917	Órgão Exp.:	SSP/PE
CPF:	430.949.104-91		

Lote(s): 2-B.

Planilha Demonstrativa de Preços:

II - LOTE(S) DA COTA RESERVADA (no máximo 25% da total a ser registrado):

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2-B	304635-4	ALCOOL EM GEL - ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO 70% - HIDRATADO, EMBALADO EM TUBO COM 1000ML, EM FORMA DE GEL BACTERICIDA.	CICLO GEL 70	CX 12 UNID	150	R\$ 74,99	R\$ 11.248,50
VALOR TOTAL DO(S) LOTE(S) DA COTA RESERVADA PARA EMPRESA "A"							R\$ 11.248,50
ONZE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.							
VALOR GLOBAL PARA EMPRESA "A"							R\$ 11.248,50
ONZE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.							

B) Empresa:	RCOM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME		
CNPJ:	03.426.130/0001-89	Inscrição Estadual:	0384749-72
Endereço:	Rua Amaro Albino Pimentel, 129 - Bairro Novo do Carmelo - Camaragibe/PE - CEP: 54759-422		
Telefone/FAX:	(81) 3352-0151	E-mail:	rcom2014@hotmail.com
Representante:	REGINALDO DANTAS ARAUJO SILVA		
Identidade:	7486545	Órgão Exp.:	SDS/PE
CPF:	519.638.253-49		

Lote(s): 2-A.

Planilha Demonstrativa de Preços:

I - LOTE(S) DA COTA PRINCIPAL (no mínimo 75% da total a ser registrado):

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2-A	304635-4	ALCOOL EM GEL - ALCOOL ETILICO - COM TEOR ALCOOLICO 70% - HIDRATADO, EMBALADO EM TUBO COM 1000ML, EM FORMA DE GEL BACTERICIDA.	CICLOFARMA CICLO GEL 70	CX 12 UNID	450	R\$ 75,40	R\$ 33.930,00
VALOR TOTAL DO(S) LOTE(S) DA COTA PRINCIPAL PARA EMPRESA "B"							R\$ 33.930,00
TRINTA E TRÊS MIL, NOVECIENTOS E TRINTA REAIS.							
VALOR GLOBAL PARA EMPRESA "B"							R\$ 33.930,00
TRINTA E TRÊS MIL, NOVECIENTOS E TRINTA REAIS.							

C) Empresa:	MARIA JOSE FERREIRA - ME		
CNPJ:	12.270.525/0001-26	Inscrição Estadual:	040592391
Endereço:	Rua Quatorze, 133, Maranguape II, Paulista-PE - CEP 53.421-080		
Telefone/FAX:	(81)3053-6060/8740-4787	E-mail:	majofe_me@hotmail.com
Representante:	VERIDIANO VIEIRA NETO		
Identidade:	7.556.618	Órgão Exp.:	SDS/PE
CPF:	034.803.714-77		

Lote(s): 1-A, 3 e 4.

Planilha Demonstrativa de Preços:

I - LOTE(S) DA COTA PRINCIPAL (no mínimo 75% da total a ser registrado):

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1-A	197.179-4	PAPEL TOALHA - CREPADO, INTERFOLHADO, FOLHA SIMPLES COM 2 DOBRAS, 100% FIBRAS NATURAIS VIRGENS, NO TAMANHO (22,5 COMP. MIN X 21,5 LARG.MAX.) CM, FARDO C/1.000 FOLHAS, PESO MEDIO BRUTO MIN. DE 1,400 KG, IMPUREZA MAXIMO DE 15 MM2/M2, CONFORME NORMA TAPPI T437 OM-90, COM EXCELENTE ALVURA E MACIEZ, NÃO CAUSA IRRITACOES DERMICAS, ABSORCAO MAXIMA DE 70S NA COR BRANCA, APRESENTAR LAUDO DE IRRITABILIDADE E LAUDO MICROBIOLOGICO DENTRO DA VALIDADE.	LORD	FARDO COM 1000 FOLHAS	9.000	R\$ 10,07	R\$ 90.630,00
VALOR TOTAL DO(S) LOTE(S) DA COTA PRINCIPAL PARA EMPRESA "C"							R\$ 90.630,00
NOVENTA MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS.							

III - LOTE(S) EXCLUSIVO(S) ME, EPP E MEI (100% do total a ser registrado):

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	295425-7	VASSOURA - DE PIAÇAVA, TIPO LEQUE, COM VIROLA DE AÇO, CABO APARELHADO Nº 10, COM NO MÍNIMO 25CM, MACIA E FLEXÍVEL COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO, MEDINDO 1,20M, BASE DE MADEIRA REVESTIDA EM CHAPA DE AÇO.	PERNAM-BUCANA	UNID.	200	R\$ 4,97	R\$ 994,00
4	234845-4	LUVA - LÁTEX NATURAL, TAMANHO MÉDIO E GRANDE, FORMA ANATÔMICA, PALMA ANTIDERRAPANTE, FORRADA INTERNAMENTE.	YELING	PAR	1200	R\$ 2,17	R\$ 2.604,00
VALOR TOTAL DO(S) LOTE(S) EXCLUSIVO(S) ME, EPP E MEI PARA EMPRESA "C"							R\$ 3.598,00

VALOR GLOBAL PARA EMPRESA "C"		R\$ 94.228,00
NOVENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E VINTE OITO REAIS.		

D) Empresa:	ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA-ME		
CNPJ:	24.658.170/0001-26	Inscrição Estadual:	0670198-11
Endereço:	Av. Estância, 392, Areias, Recife-PE - CEP 50.781-130		
Telefone/FAX:	(81)3132-4707	E-mail:	aliancadmg2@gmail.com
Representante:	AURISTONE PEREIRA PESSOA		
Identidade:	1.288.638	Órgão Exp.:	SSP/PE
CPF:	185.023.504-04		
Lote(s): 5.			

Planilha Demonstrativa de Preços:

III - LOTE(S) EXCLUSIVO(S) ME, EPP E MEI (100% do total a ser registrado):

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	280249-0	SABAO EM BARRA - (TABLETE) COMPOSIÇÃO BÁSICA SAL INORGÂNICO, COADJUVANTES, EMOLIENTES, PIGMENTOS, GLICERINA, ÁGUA, E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS, PESANDO 200G, NEUTRO, NA COR AMARELA, PLÁSTICA, PRODUTO COM NOTIFICAÇÃO / REGISTRO NA ANVISA.	RISO	UNID.	1200	R\$ 0,78	R\$ 936,00
VALOR TOTAL DO(S) LOTE(S) EXCLUSIVO(S) ME, EPP E MEI PARA EMPRESA "D"							R\$ 936,00
NOVECIENTOS E TRINTA E SEIS REAIS.							

VALOR GLOBAL PARA EMPRESA "D"		R\$ R\$ 936,00
NOVECIENTOS E TRINTA E SEIS REAIS.		

E) Empresa:	TOTAL CLEAN INDUSTRIA E COMERCIO EIRELLI - EPP		
CNPJ:	17.754.123/0001-10	Inscrição Estadual:	0521338-00
Endereço:	Rodovia PE 01 SN, Salgadoinho, Olinda-PE - 53.010-580		
Telefone/FAX:	(81) 3429-9534	E-mail:	carloseduardo@totalcleanindustria.com.br
Representante:	PAULO OTAVIO FREIRE MACEDO FILHO		
Identidade:	5.954.365	Órgão Exp.:	SDS/PE
CPF:	072.237.954-41		

Lote(s): 1-B e 6.

Planilha Demonstrativa de Preços:

II - LOTE(S) DA COTA RESERVADA (no máximo 25% do total a ser registrado):

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1-B	197.179-4	PAPEL TOALHA - CREPADO, INTERFOLHADO, FOLHA SIMPLES COM 2 DOBRAS, 100% FIBRAS NATURAIS VIRGENS, NO TAMANHO (22,5 COMP. MIN X 21,5 LARG.MAX.) CM, FARDOS C/ 1.000 FOLHAS, PESO MÉDIO BRUTO MIN. DE 1,400 KG, IMPUREZA MÁXIMO DE 15 MM2/M2, CONFORME NORMA TAPPI T437 OM-90, COM EXCELENTE ALVURA E MACIEZ, NÃO CAUSA IRRITAÇÕES DERMICAS, ABSORÇÃO MÁXIMA DE 70S NA COR BRANCA.	SNOW-PAPER	FARDO COM 1000 FOLHAS	3.000	R\$ 10,06	R\$ 30.180,00
VALOR TOTAL DO(S) LOTE(S) DA COTA RESERVADA PARA EMPRESA "E"							R\$ 30.180,00
TRINTA MIL, CENTO E OITENTA REAIS.							

III - LOTE(S) EXCLUSIVO(S) ME, EPP E MEI (100% do total a ser registrado):

LOTE	EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	234906-0	SABONETE - LÍQUIDO, BIO-HIDRATANTE, NEUTRO (PH ENTRE 5,5 A 8,5), PEROLADO, PARA HIGIENE DAS MÃOS, BACTERIOESTÁTICO, EMOLIENTES, SOBRE ENGORDURANTES, CORANTES E ESSENCIA. PRODUTO ORIGINAL DE FABRICA, CONTENDO NA EMBALAGEM PRAZO DE VALIDADE, NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, FABRICANTE, REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA, QUANTIDADE, MODO DE USAR, COMPOSIÇÃO QUÍMICA, FORMA DE CONSERVAÇÃO E ARMAZENAMENTO, BOMBONA CONTENDO 05 LITROS.	TOTAL CLEAN	BOMBONA COM 5 LITROS	600	R\$ 17,71	R\$ 10.626,00
VALOR TOTAL DO(S) LOTE(S) EXCLUSIVO(S) ME, EPP E MEI PARA EMPRESA "E"							R\$ 10.626,00
DEZ MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS.							

VALOR GLOBAL PARA EMPRESA "E"		R\$ 40.806,00
QUARENTA MIL, OITOCENTOS E SEIS REAIS.		

1.2 - Valor GLOBAL TOTAL Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 181.148,50 (CENTO E OITENTA E UM MIL, CENTO QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.)

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Sr. José Antônio Alves dos Santos, Gerente da Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos, (81) 3182-3602, dimms@mppe.mp.br, ou seu substituto legal.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS.

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 056 /2018

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a CI 063/2017 da Coordenação Ministerial de Finanças e Contabilidade, datado de 11/12/2017, deferido pela Secretaria Geral no dia 13/12/2017;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **GIVALDO GOMES DA SILVA**, matrícula nº 188.627-4, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão Ministerial de Tesouraria, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **18 (dezoito)**, a partir de 02/01/2018, tendo em vista o gozo de férias da titular, **PAULO ROBERTO DE MORAES E SILVA**, matrícula 187.870-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de janeiro de 2018.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA

SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

A Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, em exercício Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 22/01/2018

Expediente: Ci nº 031/2018
Processo nº: 0001328-5/2018
Requerente: Divisão Ministerial de Estágio
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Seguem com as devidas assinaturas.

Expediente: Ci nº 032/2018
Processo nº: 0001359-0/2018
Requerente: Divisão Ministerial de Estágio
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Seguem com as devidas assinaturas.

Expediente: Of nº 115/2017
Processo nº: 0000225-0/2018
Requerente: PJ Painelas
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ci nº 003/2018
Processo nº: 0000174-3/2018
Requerente: GMECS
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Requerimento 2018
Processo nº: 0000818-8/2018
Requerente: Lucas Costa Valença
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Devolva-se à CMGP para informar quais as documentações encontram-se nos assentamentos funcionais do Procurador de Justiça.

Expediente: Email 2017
Processo nº: 0030139-7/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento 2018
Processo nº: 0000742-4/2018
Requerente: Patrícia Auzeni do Nascimento
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Ci s/n
Processo nº: 0030027-3/2017
Requerente: Dra. Aline Arroxelas Galvão de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Pedido de Desligamento
Processo nº: 0013074-6/2017
Requerente: Renata Florêncio Sobral
Assunto: Solicitação
Despacho: Após publicação da portaria, devolva-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: Ci nº 010/2018
Processo nº: 0001320-6/2018
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Considerando a Instrução Normativa PGJ nº 003/2015, consolidada com as alterações introduzidas através da Instrução Normativa PGJ nº 006/2016; Considerando as informações prestadas pela chefia imediata e pelo(a) servidor(a); Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo o(a) servidor(a) observar os prazos estabelecidos nas normativas mencionadas para os registros futuros.

Expediente: Of nº 031/2017
Processo nº: 0000443-2/2018
Requerente: PJ Paulista
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Considerando a Instrução Normativa PGJ nº 003/2015, consolidada com as alterações introduzidas através da Instrução Normativa PGJ nº 006/2016; Considerando as informações prestadas pela chefia imediata e pelo(a) servidor(a); Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo o(a) servidor(a) observar os prazos estabelecidos nas normativas mencionadas para os registros futuros.

Expediente: Requerimento 2018
Processo nº: 000986-5/2018
Requerente: Gilberto Gonçalves do Nascimento Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Ci nº 044/2018
Processo nº: 0001333-1/2018
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa, após, encaminhe-se a CMGP para o devido desconto em folha, com cópia ao DEMTR para conhecimento.

Expediente: Ci nº 005/2018
Processo nº: 0000165-3/2018
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa, após, encaminhe-se a CMGP para o devido desconto em folha, com cópia ao DEMTR para conhecimento.

Expediente: Ci nº 12/2018
Processo nº: 0000397-1/2018
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa, após, encaminhe-se a CMGP para o devido desconto em folha, com cópia ao DEMTR para conhecimento.

Expediente: Ci nº 10/2018
Processo nº: 0000393-6/2018
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa, após, encaminhe-se a CMGP para o devido desconto em folha, com cópia ao DEMTR para conhecimento.

Expediente: Ci nº 040/2018
Processo nº: 0001227-3/2018
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa, após, encaminhe-se a CMGP para o devido desconto em folha, com cópia ao DEMTR para conhecimento.

Expediente: Ci nº 041/2018
Processo nº: 00001229-5/2018
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa, após, encaminhe-se a CMGP para o devido desconto em folha, com cópia ao DEMTR para conhecimento.

Expediente: Of nº 2947/2017
Processo nº: 0000612-0/2018
Requerente: CGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Para informar à CMGP da impossibilidade de atendimento de servidor para a 2ª PJ Criminal de Jaboatão dos Guararapes.

Expediente: Of nº 2948/2017
Processo nº: 0000610-7/2018
Requerente: CGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Para informar à CGMP da impossibilidade de atendimento de servidor para a 7ª PJ Criminal de Jaboatão dos Guararapes.

Expediente: Of nº 047/2018
Processo nº: 0001105-7/2018
Requerente: CGMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Para informar à CGMP da impossibilidade de atendimento de servidor para a 54ª PJ Criminal da Capital

Expediente: Aviso 002/2018
Processo nº: 0001588-4/2018
Requerente: ESM
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Arquite-se.

Expediente: Of nº 031/2017
Processo nº: 0029036-2/2017
Requerente: PJ Lagoa dos Gatos
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para consideração.

Expediente: Ci nº 07/2018
Processo nº: 0001259-8/2018
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À DMSERVCON. Para classificação da despesa após, encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária e financeira.

Expediente: Ci nº 003/2018
Processo nº: 0001305-0/2018
Requerente: Diretoria Ministerial de Cerimonial
Assunto: Solicitação
Despacho: À DMSERVCON. Para classificação da despesa após, encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária e financeira.

Expediente: Email 2018
Processo nº: 0000684-0/2018
Requerente: PJ Cupira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Diante das informações prestadas no processo, encaminhado para contatar a coordenação de

circunscrição a fim de pronunciar-se acerca da remoção de servidor.

Expediente: Of nº 007/2018
Processo nº: 0001593-0/2018
Requerente: SINDSEMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Autorizo. Comunique-se ao SINDSEMPPE de encaminhar lista de presença de todos os participantes a esta SGMP.

Expediente: Ci nº 023/2018
Processo nº: 0001575-0/2018
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: Ciente. À CMGP. Para anotação e arquivamento.

Expediente: Ci nº 022/2018
Processo nº: 0001574-8/2018
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento 2017
Processo nº: 0023963-5/2017
Requerente: Muirá Belém de Andrade
Assunto: Solicitação
Despacho: Acolho a sugestão da AMPEO. À CMG para remeter o referido processo no período mencionado.

Expediente: Requerimento 2017
Processo nº: 0021989-2/2017
Requerente: Fernando Antônio Moraes do Nascimento
Assunto: Solicitação
Despacho: Acolho a sugestão da AMPEO. À CMGP para remeter o referido processo no período mencionado.

Expediente: Requerimento 2017
Processo nº: 0025957-1/2017
Requerente: Norma Silva Dias da Fonseca
Assunto: Solicitação
Despacho: Acolho a sugestão da AMPEO. À CMGP para remeter o referido processo no período mencionado.

Recife, 22 de Janeiro de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva
Secretária-Geral do Ministério Público, em exercício.

A Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 22/01/2018.

Número protocolo: 97144/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Auxílio transporte
Data do Despacho: 22/01/2018
Nome do Requerente: HEBERT DE SOUZA RODRIGUES
Despacho: Autorizo o pedido conforme normativa. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 97081/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 22/01/2018
Nome do Requerente: ANA MARIA DE SOUZA BASILIO FARIAS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 95391/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 22/01/2018
Nome do Requerente: ROBERTA CAMPELLO TORRES DE AZEVEDO TELES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 97077/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 22/01/2018
Nome do Requerente: AIRTON PAZ RAMOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 97078/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 22/01/2018
Nome do Requerente: AIRTON PAZ RAMOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 94021/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 22/01/2018
Nome do Requerente: MARIANA DE BRITO OLIVEIRA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 93310/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 22/01/2018
Nome do Requerente: CARLOS ALBERTO VIEIRA LIMA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 93231/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 22/01/2018
Nome do Requerente: ELIZABETH BAYMA PEREIRA CASSIMIRO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 93217/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 22/01/2018
Nome do Requerente: ANNA DOLORES DA COSTA CARVALHO RANGEL GOMES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 93230/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 22/01/2018
Nome do Requerente: ANA CRISTINA NOVAES FERRAZ
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 93295/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 22/01/2018
Nome do Requerente: JOSELAIDE BEZERRA NUNES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 97038/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 22/01/2018
Nome do Requerente: CELESTE CRISTINA GOMES BEZERRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 94170/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 22/01/2018
Nome do Requerente: CAMILA VERÇOSA PEREIRA LINS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 93194/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 22/01/2018
Nome do Requerente: SORAYA MARIA CAVALCANTI CAMPOS GOUVEIA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 93135/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 22/01/2018
Nome do Requerente: ARIADENE DE ARAÚJO ALTAMIRANDA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 93186/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 22/01/2018
Nome do Requerente: JOSÉ CORDEIRO DE ALBUQUERQUE NETO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 93130/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 22/01/2018
Nome do Requerente: JULIO MARAVITCH MAURÍCIO NETO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 93091/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 22/01/2018
Nome do Requerente: ROSA MARIA ANTUNES DE ARAUJO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 95864/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 22/01/2018
Nome do Requerente: CAMILA FONTES LIMA CHAPOVAL
Despacho: Autorizo o pedido, excepcionalmente, considerando a publicação da IN 003/2017, devendo ser observado o prazo estabelecido na normativa para requerimentos futuros.

Número protocolo: 93925/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/01/2018
Nome do Requerente: ANDERSON CARVALHO DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 96867/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/01/2018
Nome do Requerente: PAULA CAROLINE BARBOSA ARAÚJO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 96244/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 22/01/2018
Nome do Requerente: SAMUEL CAMPOS DE ALBUQUERQUE MENDONÇA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 97027/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 22/01/2018
Nome do Requerente: BRENO ALVES CERQUEIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 96928/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 22/01/2018
Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DE ASSIS ARÔXA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 97067/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 22/01/2018
Nome do Requerente: ADINALDO DE SOUZA LIMA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 96868/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 22/01/2018
Nome do Requerente: NORMA ROBERTA DE OLIVEIRA LUNA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 96870/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 22/01/2018
Nome do Requerente: ARTHUR SILVEIRA DO NASCIMENTO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 96871/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 22/01/2018
Nome do Requerente: ARTHUR SILVEIRA DO NASCIMENTO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 97069/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença maternidade
Data do Despacho: 22/01/2018
Nome do Requerente: ANDREA BEZERRA DE MELO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 97083/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 22/01/2018
Nome do Requerente: MARIA LUZANIRA MARTINS SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 96869/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 22/01/2018
Nome do Requerente: MARLI MENEZES DE CARVALHO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 97035/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 22/01/2018
Nome do Requerente: JOÃO CORDEIRO SOBRINHO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 70931/2016
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Transferência de exercício
Data do Despacho: 22/01/2018
Nome do Requerente: THALYSSON CARLOS FEITOSA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 22 de janeiro de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva
Secretária-Geral do Ministério Público, em exercício.

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 22/01/2018

Expediente: CI Nº 073/2017
Processo nº: 0021878-8/2017
Requerente: SODEXO PASS do Brasil Serviços e Comércio
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: CI Nº 094/2017
Processo nº: 00008145-0/2017
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: Requerimento 2017
Processo nº: 0015089-5/2017
Requerente: Thiago José Temudo de Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Diante do pronunciamento da AMPEO, acerca das restrições orçamentárias, encaminho para que seja apresentado em momento sugerido por aquela assessoria ministerial. Informe-se ao requerente a impossibilidade momentânea de atendimento do pleito.

Expediente: Of nº 156/2017
Processo nº: 0012446-8/2017
Requerente: Ministério do Desenvolvimento social e Agrário
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Encaminho para que se aguarde a finalização da movimentação da minuta e posterior envio à Secretaria Geral para colhimento da assinatura.

Expediente: Of nº 0018/2017
Processo nº: 0029875-4/2017
Requerente: Núcleo de Justiça Comunitária
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Diante da informação orçamentária e financeira prestadas pela AMPEO, encaminho para elaboração de minuta de termo de convênio.

Recife, 22 de janeiro de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 129/2017
Nº AUTO 2017/22635817
Nº DOC 8386689

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 17091-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o sr. Luiz Gonzaga;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, aguarde-se em secretaria o cumprimento do ofício expedido à Secretaria de Direitos Humanos da Prefeitura do Recife.

Recife, 22 de Janeiro de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 130/2017
Nº AUTO 2017/2695853
Nº DOC 8386430

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 17086-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a sra. Sebastiana Ferreira de Lima;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, à Secretaria a fim de certificar o decurso do prazo referente ao Ofício de fl. 25, e que seja oficiado ao CREAS Afogados, *encaminhando cópia dos autos*, a fim de que proceda ao acompanhamento do presente caso, com as intervenções cabíveis à espécie, devendo, na oportunidade, ser apresentado relatório situacional a esta Promotoria no prazo de 30 (trinta) dias.

Recife, 22 de Janeiro de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº. 131/2017
Nº AUTO 2017/2686994
Nº DOC 8354881

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 17080-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a Sra. Âmara;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na apresentação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, à Secretaria, a fim de certificar o decurso do prazo referente ao Ofício de fl. 09 e, em caso de negativa de resposta, reiterar-se o expediente, na forma do item 1.1. do despacho de fl. 08.

Recife, 18 de Janeiro de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

RECOMENDAÇÃO nº 01/2018-22ªPJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 22ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, *caput*, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, dentre eles o direito humano à educação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos cidadãos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia*”;

CONSIDERANDO a notícia de problemas de permanência do estudante L.M.B.O. na instituição de ensino particular Colégio Damas, chegando aquela unidade de ensino a providenciar a Declaração Provisória de Transferência do estudante sem aquiescência da família, com fundamento no art. 68 do Regimento Interno da referida escola (fls. 28 e 84v), diante de problemas comportamentais/agressivos daquele estudante;

CONSIDERANDO que em audiência realizada recentemente, em 04/01/2018, presentes o representante legal do estudante L.M.B.O., a Diretora do Colégio Damas e representante da Gerência Regional de Educação Recife Norte da Secretaria Estadual de Educação, restou esclarecido o interesse do tutor do estudante em manter seu pupilo no Colégio Damas até o término do ensino médio, em contraponto ao interesse da instituição de ensino em manter a transferência compulsória do referido estudante fundamentada no artigo 68 do Regimento Interno da escola;

CONSIDERNADO que na referida audiência ainda foi registrado o posicionamento da GRE Recife Norte, conforme fl. 73, nos seguintes termos:

“QUE a GRE não enxerga motivo ou parâmetro para a transferência de Lucas sem a aquiescência da família; QUE, mesmo considerando o Regimento Interno da Escola, não poder haver confronto das suas disposições com o ECA e com a Lei Estadual 12.280/2002, a GRE ainda quer registrar que o estudante Lucas tem toda sua trajetória escolar no Colégio Damas e que o ano de 2018 será seu último ano no colégio, entendendo que haverá prejuízos para ele se realmente for efetivada sua saída da escola, dado os fortes laços que mantem com a instituição, além das inúmeras perdas que já teve (falecimento dos pais).”

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 206: “*O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola*”; e em seu art. 209, I e II: “*O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público*”;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.280/2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, estabelece em seu art. 10: “*O aluno tem direito ao acesso e permanência na escola, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigí-lo.*”;

CONSIDERANDO que a referida lei ainda prevê os parâmetros a serem observados quanto às medidas sociodisciplinares que porventura sejam tomadas pela escola ou pelos professores, nos moldes do art. 13, não incluso no dispositivo a possibilidade de transferência compulsória por parte da unidade de ensino;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 18 da Lei 8.069/90, “*É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-as a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor*”;

CONSIDERANDO que o estudante L.M.B.O. está apto a cursar o 3º ano do ensino médio em 2018, conforme se depreende de sua notas finais no ano letivo de 2017 constantes na documentação de fl. 111 apresentada pelo Colégio Damas;

CONSIDERANDO que ser estudante do 3º ano do ensino médio não é uma tarefa simples, haja vista a proximidade de encerramento

de um ciclo, seja ele pedagógico, social e até mesmo legal, com a chegada da maioridade civil, tendo a escola um papel crucial no desfecho desse ciclo;

CONSIDERANDO, por outro lado, que incumbe ao tutor, face ao seu tutelando, dirigir-lhe a educação, conforme dispõe o art. 1.740, inc. I, do Código Civil, não sendo tão somente, portanto, papel da escola exercer essa função, de modo que deve adotar todas providências inerentes ao encargo que assumiu, inclusive providenciar efetivo acompanhamento médico e psicológico que se revelar necessário ao referido estudante;

CONSIDERANDO, ainda, que a transferência compulsória do estudante L.M.B.O. - o qual é vinculado ao Colégio Damas desde 2004, ou seja, este vivencia uma rotina escolar na mesma instituição de ensino por mais de uma década - poderá levar a prejuízos irreversíveis de ordem pedagógica e psicológica para o estudante;

CONSIDERANDO que a postura da instituição de ensino Colégio Damas contrária à legislação pátria referente aos direitos da criança e do adolescente, e especificamente ao do estudante, torna necessária a expedição da presente Recomendação, a qual, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 164, de 28/03/2017, do CNMP, deve anteceder, em regra, medidas de maior austeridade;

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste órgão ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 002/2004,

RECOMENDAR ao COLÉGIO DAMAS, através de sua Diretora, que se abstenha de realizar a especificação do estudante L.M.B.O. sem a anuência de seu responsável legal, bem como providencie a matrícula do referido aluno no 3º ano do ensino médio, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se assim for requerido por seu representante legal, apresentando a respectiva documentação comprobatória a esta Promotoria de Justiça, bem como

RECOMENDAR ao representante legal do estudante L.M.B.O., o Sr. José Davi Jorge Melo, que exerça efetivamente suas funções legais de tutor, em especial a de dirigir a educação de seu tutelando, acompanhando-o efetivamente no transcorrer do ano letivo de 2018, ofertando-lhe ainda toda a assistência médica e psicológica que fizer necessária;

DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

Registrá-la nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos *Arquimedes*;

Expedir ofício, encaminhando fotocópia:

à Sra. Diretora do Colégio Damas, para o devido conhecimento e adoção das providências necessárias ao estrito cumprimento da presente Recomendação;

ao representante legal do estudante L.M.B.O., o Sr. José Davi Jorge Melo, já qualificado nos autos, para o devido conhecimento e adoção das providências necessárias ao estrito cumprimento da presente Recomendação; e

ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle.

Após o decurso do prazo assinalado acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Publique-se.

Recife, 19 de janeiro de 2018.

MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de Justiça

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO SISTEMA DE GESTÃO DE AUTOS ARQUIMEDES Nº. 2018/8681

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº. 002/2018 – 27ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, com atribuição na **Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93; 4º, inciso IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a regra constitucional prevista no art. 37, inciso XVI veda qualquer hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, com observância de: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que a averiguação das situações que configuram acúmulo ilegal de cargos públicos é dever da administração pública e que a continuidade dessas situações poderá gerar grave dano ao erário, além de comprometer a moralidade e eficiência do serviço público;

CONSIDERANDO que as regras constitucionais de acumulação de cargos e vencimentos no setor público são de observância obrigatória pelos estados e municípios, que não poderão se afastar das hipóteses taxativamente previstas na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública, atendendo ao princípio da isonomia, conferir tratamento igualitário aos administrados que se encontra em situação similar;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça a MANIFESTAÇÃO OUVIDORIA Nº. 42408112017-4, de autoria desconhecida, e que relata possível acumulação ilegal de cargos públicos pela Servidora Pública do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco **ANDREIA LUIZA BATISTA BRAGA CAVALCANTI**, supostamente no exercício dos cargos de Oficial de Justiça, no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, e Agente de Segurança Penitenciária, no Governo do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES CSMP nº. 001/2012 que regulamenta no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação do Inquérito Civil, do Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de, **sob a égide da Lei de Improbidade Administrativa**, analisar provas, informações, avaliar responsabilidades e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos apresentados, com aplicação, se for o caso, da medida judicial cabível, ou arquivamento, para tanto: Nomeio e constituo, mediante o respectivo Termo de Compromisso, o servidor Robson de Albuquerque Martins Primo, Matrícula nº. 188.430-1, ora a disposição do Ministério Público, para exercer as funções de Secretário Escrevente (Art. 12 – Resolução RES CSMP nº. 001/2012);

E, determino: Registro e Autuação das peças em anexo, na ordem que apresento, respeitando-se o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) folhas por volume;

Colacionar nos autos que se ora se formam, a cópia reprográfica da Carta Precatória Ministerial referente ao Inquérito Civil nº. 002.2017.022232, da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de João Pessoa/PB, que se encontra em fase de diligência para o seu cumprimento, e cujo objeto diz respeito aos mesmos fatos dado ao conhecimento do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Aguarde em Secretaria a resposta dos Ofícios encaminhados ao Gestor de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, e a Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, visando o cumprimento da citada Carta Precatória. Na posse, mediante o respectivo termo de juntada, colacione cópia reprográfica legível nos autos.

Remeta-se cópia reprográfica legível da Manifestação ao Excelentíssimo Senhor Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para conhecimento dos fatos, e o que mais entender por pertinente.

Remeta-se expediente a Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de João Pessoa/PB, solicitando cópia dos autos do Inquérito Civil nº. 002.2017.022232, que apura suposta acumulação ilícita de cargos públicos por parte da ora investigada.

Cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

Por meio eletrônico, **remessa** da presente Portaria a Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado – Caderno do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Dê-se conhecimento a Ouvidoria do Ministério Público da providência até então adotada, registrando a impossibilidade de conhecimento a parte manifestante em razão do anonimato.

Aguarde na Secretaria o decurso do prazo estabelecido para resposta aos expedientes que dizem respeito à citada Carta Precatória Ministerial. Fintos, com ou sem atendimento venha a conclusão. Autue-se. Registre-se. Cumpra-se. Recife, 22 de janeiro de 2018. **Eduardo Luiz Silva Cajueiro** Promotor de Justiça

17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR
Portaria de Instauração de Inquérito Civil 006/18-17ª

INTERESSADO: GILDO CUNHA CAVALCANTI NETO INVESTIGADA: TOYOTA DO BRASIL LTDA. ASSUNTO: RECALL DOS AIR BAGS DOS MODELOS ETIOS, COROLLA E HILUX SW4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do

Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e;

CONSIDERANDO a denúncia (doc. 8969449) a qual indica a inexistência de peças suficientes para substituição e estipulação de prazo para a substituição de air bags no *recall* convocado pela Toyota do Brasil Ltda. para os modelos Etios, Corolla e Sw4.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I -" a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos"; e III - "a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem".

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 006/18-17ª em face da Toyota do Brasil Ltda., adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP Consumidor e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Oficie-se ao representante legal da investigada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos descritos na denúncia em anexo, encaminhando relatório detalhado do quantitativo de veículos relacionados ao *recall* em apreço no Estado de Pernambuco, informando os veículos que já tiveram as peças devidamente substituídas;

Oficie-se ao Procon/PE para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre eventuais reclamações em face da investigada com objeto relacionado a “ausência de peças em *recall*”.

Recife, 22 de janeiro de 2018

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

17ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE

INQUÉRITO CIVIL

Ref. Auto n. 2017/2798882

PORTARIA Nº. 002/2018.

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício pleno nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94, e

CONSIDERANDO representação formulada pelo Ministério Público de Contas Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, requerendo providência quanto a irregularidades encontrada pelo Tribunal de Contas nos autos do Processo TC nº 1470105-4;

CONSIDERANDO que a dita representação noticia fatos que, em tese, consubstanciam irregularidades potencialmente graves, aptas à configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92 ou mesmo de crime contra a Administração;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e Social (Art. 129, inc. III, da CF), promovendo, quando necessário, a responsabilização de agentes públicos por ilícitos cíveis, criminais e administrativos, podendo amealhar elementos de prova em procedimento inquisitivo prévio, tal qual o inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade, *in casu*, de apurar, mediante análise amadurecida, as irregularidades mencionadas na representação do Ministério Público de Contas Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o fito de apurar possível irregularidade e aferir a necessidade e o cabimento de ação de improbidade administrativa;

NOMEAR Sra. Ângela Maria Barros da Silva para secretariar o procedimento; e

DETERMINAR:

1 – Tendo em vista a necessidade de melhor analisar o Processo Licitatório nº 02/2013, e de comprovar a suposta divergência entre os documentos colhidos pelos auditores e aqueles enviados pelos imputados em sua defesa junto ao TCE, quanto aos Processos Licitatórios nº 01/2013 nº 04/2013 e nº 06/2013, oficie-se ao TCE, requisitando, no prazo de 30 dias, cópia integral do Processo TC nº 1470105-4 (em meio digital, se possível);

2- Remessa, por e-mail, de cópia desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias – Patrimônio Público e Social.

3 – Seja comunicada, também por e-mail, a Corregedoria Geral do Ministério Público e o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.

4 – Registre-se no Sistema Arquimedes e nas tabelas internas desta Promotoria.

Buique, 17 de janeiro de 2018.

HENRIQUE DO R. M. SOUTO MAIOR
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL
Ref. Auto n. 2017/2847764**PORTARIA Nº. 003/2018.**

O Representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com exercício pleno nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94, e

CONSIDERANDO representação formulada pelo Ministério Público de Contas Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, requerendo providência quanto a irregularidades encontrada pelo Tribunal de Contas nos autos do Processo TC nº 15100157-1;

CONSIDERANDO que a dita representação noticia fatos que, em tese, consubstanciam irregularidades potencialmente graves, aptas à configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92 ou mesmo de crime contra a Administração;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e Social (Art. 129, inc. III, da CF), promovendo, quando necessário, a responsabilização de agentes públicos por ilícitos cíveis, criminais e administrativos, podendo amearhar elementos de prova em procedimento inquisitivo prévio, tal qual o inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade, *in casu*, de apurar, mediante análise amadurecida, as irregularidades mencionadas na representação do Ministério Público de Contas Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:
INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o fito de apurar possível irregularidade e aferir a necessidade e o cabimento de ação de improbidade administrativa;
NOMEAR Sra. Ângela Maria Barros da Silva para secretariar o procedimento; e

DETERMINAR:
1 – Oficie-se: (a) ao Tribunal de Contas de Pernambuco, requisitando, no prazo de 30 dias, cópia integral do Processo TC nº 15100157-1 (em meio digital, se possível); (b) ao Fundo de Previdência do Município de Buíque, requisitando, no prazo de 30 dias, demonstrativo dos débitos da Prefeitura de Buíque para com o FPS, de 2014 até 2016, com eventuais parcelamentos (e sua quitação), bem como para que informe sobre a existência de procedimento administrativo tributário em relação a tais débitos; e (c) ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, requisitando informações acerca de eventual lançamento de créditos referentes a contribuições previdenciárias não recolhidas pelo Município de Buíque (Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e Câmara de Vereadores) no ano de 2014, enviando, se for o caso, os documentos que indiquem o montante do débito, dos juros e da multa aplicada;
2- Remessa, por e-mail, de cópia desta Portaria à Secretária Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias – Patrimônio Público e Social.
3 – Seja comunicada, também por e-mail, a Corregedoria Geral do Ministério Público e o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.
4 – Registre-se no Sistema Arquimedes e nas tabelas internas desta Promotora.

Buíque, 17 de janeiro de 2018.

HENRIQUE DO R. M. SOUTO MAIOR
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Curadoria de Meio Ambiente**PORTARIA Nº 02/2018-MA (auto 2017/2718415)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 10/2017-MA, objetivando apurar notícia dano ambiental provocado pelo lançamento de esgoto no Riacho Tiriri, afluente do Rio Massangana, na altura da Comunidade CEPOVO, neste município;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever **ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil**;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 10/2017-MA em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
Dê-se baixa do PP no livro próprio;
Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretária-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
Nomeie-se o servidor lotado nesta promotoria para exercer as funções de Secretário mediante termo de compromisso;

Prossiga-se com as investigações em andamento, aguardando a resposta aos requisitórios encaminhados à SEMA e COMPESA, cujos prazos de resposta ainda não se esgotaram. Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 22 de janeiro de 2018.

Janaína do Sacramento Bezerra
Promotora de Justiça

GABINETE DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS**PORTARIA N. 06/2018 – INQUÉRITO CIVIL**
MPPE AUTO Nº 2017/2760901

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação de notícia de fato nº 123/2017, na qual há reclamação de som alto no bar denominado "All Black in Bar", localizado na Av. Caruaru, nº 55 São José, nesta cidade, originado na Manifestação nº 390900822017-8 da ouvidoria deste Ministério Público;

CONSIDERANDO a certidão de que não foi possível intimar o proprietário em virtude de o funcionamento do bar somente acontecer no período da noite;

CONSIDERANDO que no sistema Arquimedes o assunto está relacionado como Meio Ambiente – Poluição Sonora;

RESOLVE: na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, **converter o referido procedimento em inquérito civil com o objetivo de sanar o problema de poluição sonora no estabelecimento "All Black in Bar", sem prejuízo de averiguação de outras irregularidades**, determinando: **1)** autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; **2)** encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretária Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E.; **3)** dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; **4)** Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição Maria Júlia de Souza Oura Preto; **5)** Oficie-se, via AR, o estabelecimento para prestar informações que entender necessárias, no prazo de 10 dias úteis; **06)** Oficie-se a Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, a Vigilância Sanitária e a Polícia Militar para averiguação da denúncia de som alto e perturbação de sossego no Estabelecimento "*All Black in Bar*", apresentando relatório em 20 dias; **7)** Expirado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem conclusos.

Garanhuns, 10 de janeiro de 2018

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça em substituição automática

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual**PORTARIA Nº 007/2018**
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 027/2017, instaurado a partir da Notícia de Fato Nº 2017/2589281, com relatos da não regulamentação e aplicação da Lei Municipal nº 4.411/2014, que trata do tempo de atendimento aos clientes pelos Bancos no Município de Paulista/PE;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Chefe do Gabinete do Prefeito na audiência realizada na data de 06/12/2017, no sentido de que seria providenciada a regulamentação da referida Lei Municipal e que no prazo de 30 dias informaria as providências adotadas, contudo, transcorreu o prazo sem resposta;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito do Consumidor", bem como a necessidade de ulteriores diligências para fundamentar a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o arquivamento, o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

RESOLVE:
CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, para apurar a não regulamentação e aplicação, pelo Município de Paulista, da Lei Municipal nº 4.411/2014, que trata do tempo de atendimento aos clientes pelos Bancos, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretária-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
III – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Consumidor, para ciência;
IV - Designo para secretariar os trabalhos a servidora Marcela Marinho Verçosa, matrícula 189.657-1, sob compromisso;
V – Considerando as informações prestadas em audiência e o

transcurso do prazo, oficie-se ao Município de Paulista, através da Chefia de Gabinete do Prefeito, solicitando informações e providências para a efetiva regulamentação da Lei Municipal nº 4.411/2014, bem como acerca do noticiado projeto de municipalização do PROCON. Fixo o prazo de 10 dias para a resposta;

VI – Oficie-se ao PROCON Estadual, solicitando relatório das fiscalizações notificadas na audiência do dia 06/12/2017 e as medidas adotadas. Prazo de 10 dias para resposta;

VII – Com a juntada de resposta ou transcorrido o prazo acima, certifique-se e voltem os autos conclusos; Cumpra-se.

Paulista/PE, 19 de janeiro de 2018.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA 01/2018 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça **Dr. RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS**, com fundamento no art. 129, incisos II e III, da Constituição, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93 c/c o art. 5º, parágrafo único, IV, e art. 6º, incisos I e V, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e arts. 37 e seguintes da Resolução CSMP nº 01/2012 e demais disposições atinentes à matéria, vem, através do presente edital, convidar o Sr. LICÍNIO ANTÔNIO LUSTOSA RORIZ, Prefeito Municipal de Belém de São Francisco-PE, o Sr. JOASE CAMPOS LIMA JÚNIOR, Presidente da Câmara de Vereadores, Presidente do Sindicato dos Professores, Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO ADELAIDE BAHIA LUSTOSA, Defensora Pública, o Juiz de Direito da comarca de Belém de São Francisco/PE, franqueando-se a presença de qualquer interessado, para AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada no dia 31 de janeiro de 2018, das 08h30 às 13:00h, no AUDITÓRIO DA FACESF, localizado na rua Pedro da Luz, nº 201, Centro, Belém de São Francisco-PE, com o seguinte objetivo e agenda:

Objetivo:

Esclarecer à sociedade e, em especial, aos servidores públicos do Município de Belém de São Francisco, com o fim de discutir a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – **TAC**, o qual abordará os seguintes tópicos:

a-1) Negociação do salário referente ao mês de dezembro de 2016 dos servidores ativos e inativos, o qual se dará de forma parcelada;

a-2) Regularização dos salários dos servidores ativos e inativos, referente ao mês de dezembro de 2017, janeiro de 2018 e demais salários do corrente ano.

Regulamento:

Cadastramento de expositores e tempo para exposição sobre o tema:

As autoridades e público em geral presentes à referida audiência pública poderão se cadastrar perante a mesa que será constituída, para, durante os trabalhos, expor sobre o tema por período de tempo que será estabelecido pelo presidente, em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo e prazo máximo de 05 (cinco) minutos para cada expositor.

Da Presidência e secretaria dos Trabalhos

O Promotor de Justiça das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da comarca de Belém de São Francisco presidirá a audiência pública.

A Secretária dos trabalhos ficará a cargo da servidora requisitada Amanda Lima de Araújo.

. Agenda da audiência pública:
A audiência pública será realizada de acordo com a seguinte agenda e horários, ressalvadas as alterações pontuais necessárias ao melhor desenvolvimento dos trabalhos:

08:30 – 09:00 – Abertura dos trabalhos;
09:00 – 11:00 – Ouvida dos representantes do Sindicato dos Professores e de outras entidades classes e demais convidados;
11:00 – 12:00 – Intervenção das autoridades e interessados inscritos;
12:00 – 12:45 – Encaminhamento de eventuais propostas;
12:45 – 13:00 - Encerramento pelo presidente.

Providências prévias preparatórias a serem adotadas pela Secretária-Escritora:

Convidar, por ofício, as entidades e demais pessoas interessadas na temática a ser abordada;
Encaminhar, através de e-mail, cópia do presente edital para o CAOP/PPS, para conhecimento, e a Secretária-Geral do MPPE para fins de publicação no Diário Oficial;
Encaminhar, por ofício, cópia do presente edital ao Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Ensino;
Encaminhar, por ofício, cópia do presente edital às rádios locais, solicitando a sua divulgação;
Encaminhar, por ofício, cópia do presente edital ao CSMP e à CGMP, para conhecimento;
Afixar cópia deste Edital no átrio das Promotorias de Justiça de Belém de São Francisco, e encaminhar cópia deste edital ao Excelentíssimo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara de Vereadores de Belém e Excelentíssimo Sr. Juiz de Direito da Comarcas de Belém de São Francisco para conhecimento, solicitando sua publicação no átrio dos respectivos Órgãos.

Belém de São Francisco, 22 de janeiro de 2018.

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ/PE**RECOMENDAÇÃO nº 001 /2018**
Auto nº 2018/18923

Constitucional e Administrativo. Hipótese de atraso no pagamento de salário de servidores, contratados, temporários, comissionados ou efetivos, implica em reduzir despesas. Despesas com festas em detrimento do pagamento da folha de pagamento de salários violam princípios da administração pública.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça, ao final assinada, com atribuição na promoção de defesa do patrimônio público e social, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, artigo 27, Parágrafo Único, IV, da Lei nº 8.625/1993 e 5º, Parágrafo Único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que diversos municípios do estado de Pernambuco estão inadimplentes com a folha de pagamento de salários de servidores;

CONSIDERANDO que os servidores, contratados, temporários, comissionados e efetivos, têm garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federal, uma vez que a natureza precária do vínculo não afasta o direito à remuneração tempestiva, com base, dentre outros, no princípio da dignidade da pessoa;

CONSIDERANDO que nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, impõe-se ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência previsto no "caput" do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que aos gestores compete a proteção do chamado "mínimo existencial", assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que há notícias de gastos com festejos carnavalescos em municípios inadimplentes com a folha de pagamento, especialmente festas e shows,

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando o que se tem não é exatamente o exercício de uma política pública que traga benefícios para a população, mas apenas entretenimento fugaz e passageiro, como gastos em festa junina;

CONSIDERANDO que o ato de realizar gastos com festas carnavalescas em detrimento do pagamento da folha salarial dos servidores tem o potencial de violar o princípio da moralidade administrativa, previsto no "caput" do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o administrador, de qualquer nível ou hierarquia, por força do artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal Ordinária 8.429/92), deve respeitar e fazer respeitar o princípio da moralidade administrativa, sob pena de sofrer as sanções da referida lei;

CONSIDERANDO os termos do Ofício 01/2018 do SISMQUIPA, o qual noticia o não pagamento do salário de parte dos funcionários referente ao mês de Dezembro, bem assim o atraso do pagamento do valor das férias e repasses sindicais.

CONSIDERANDO o descumprimento reiterado do Termo de Ajustamento de Conduta 002/2013.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Quipapá/PE, **CRISTIANO LIRA MARTINS** que, no âmbito de suas atribuições, não realize gastos com o carnaval, especialmente festas e shows, (incluindo a festa já agendada para ocorrer na Vila do Cruzeiro no próximo dia 28 de janeiro), se a folha de pessoal (servidores contratados, temporários, comissionados ou efetivos) do município estiver em atraso.

REQUISITAR que o Município de Quipapá, representado pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de ofício, informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 5 dias, a situação da folha de pagamento salarial dos servidores supracitados.

E DETERMINAR que:

remeta-se cópia da presente Recomendação ao Prefeito de Quipapá/PE, para fins de conhecimento, registro e cumprimento;

remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, CAOP-Patrimônio Público e ao Ministério Público de Contas, por correio eletrônico, para conhecimento;

remeta-se cópia da presente Recomendação ao Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por correio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Quipapá/PE, 19 de janeiro de 2018.

Manuela Xavier Capistrano Lins
Promotor de Justiça

Comissão Permanente de Licitação - CPL**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 035/2017**, na modalidade **Pregão Presencial nº 018/2017**, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa para fornecer água mineral sem gás, destinada ao consumo da Procuradoria Geral de Justiça, em conformidade com o Anexo-I, Termo de Referência do Edital**, tendo como vencedora a Licitante **ALILEVE ÁGUA ENVASADA LTDA - ME, CNPJ: 16.956.734/0001-89**, por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais)** atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 22 de janeiro de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva
Promotora de Justiça
Secretária-Geral do MPPE (em exercício)